



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 024/2024, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Na sessão na Audiência

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025.

JOSIEL FERNANDO GRISELI, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ponte Preta para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município e órgãos da Administração Direta.

Parágrafo único. Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – tabelas explicativas da receita e da despesa de todo o Município de forma integrada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº. 101/2000 e art. 22 da Lei nº. 4.320/64;

II - quadro discriminativo da receita por fontes (inciso III, do §1º, do art. 2º da Lei nº. 4.320/64);

III - demonstrativo da estimativa da renúncia da receita (LC nº. 101 art.5º, I);

IV - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LC nº. 101 art. 5º, I).

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 2º O Orçamento Fiscal do Município de Ponte Preta, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº. 101/2000, art. 1º, §1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada, acrescida da reserva de contingência, conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS CORRENTES

Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 28.100.000,00
Contribuições	R\$ 1.423.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 40.000,00
	R\$ 398.000,00

APROVADO em 09/12/2024
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 19/11/2024





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

Receita Agropecuária	R\$ 230.000,00
Receita de Serviços	R\$ 250.000,00
Transferências Correntes	R\$ 25.691.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 68.000,00

RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 700.000,00
Alienação de Bens	R\$ 700.000,00

TOTAL DAS RECEITAS	R\$ 28.800.000,00
---------------------------	--------------------------

DESPESAS CORRENTES	R\$ 25.568.200,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 9.976.100,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 650.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 14.942.100,00

DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 3.081.000,00
Investimentos	R\$ 2.481.800,00
Amortização da Dívida	R\$ 600.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 150.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 150.000,00

TOTAL DA DESPESA	R\$ 28.800.000,00
-------------------------	--------------------------

CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado, para acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 4º A despesa fixada é disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento da despesa.

Parágrafo único. Ficam autorizados o Poder Executivo e o Legislativo, para fins de execução orçamentária, criar, transferir ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 19/11/2024

APROVADO em 09/12/2024
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º De conformidade com as disposições contidas no art. 7º da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, quando necessário, para as dotações orçamentárias de pagamento de pessoal;

II - abrir créditos suplementares, quando necessário, para pagamento da dívida fundada;

III - abrir créditos suplementares, em qualquer época do exercício, limitados a 30% (trinta por cento) da despesa fixada, alterando, se necessário, o programa de investimentos, reduzindo dotações disponíveis ou utilizando outros recursos previstos em Lei;

IV - abrir créditos suplementares utilizando a Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim;

V - abrir créditos suplementares por excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas, desde que alocadas nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes forem originalmente programados;

b) de recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

VI - abrir créditos suplementares por superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, obedecido o vínculo dos recursos;

VII - abrir créditos suplementares por excesso de arrecadação, obedecido o vínculo dos recursos;

VIII - abrir créditos suplementares para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação.

§ 1º Considerar-se-á excesso de arrecadação, para efeitos desta Lei, o estorno de restos a pagar efetuado no exercício, conforme o vínculo de recurso, que se transforme em liberação de recursos financeiros como fonte de custeio para novas despesas.

§ 2º O limite para a abertura de créditos adicionais de que trata este artigo é autorizado individualmente para a Administração Direta.

§ 3º Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras, sendo que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

APROVADO em 09/12/2024
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 19/11/2024





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

Seção III

Das Transposições, Remanejamentos e Transferências

Art. 6º Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º. A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§ 2º. Para efeitos das leis orçamentárias entende-se:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício.

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que alteram a lotação durante o exercício.

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de governo.

§ 3º A autorização conferida ao Poder Executivo no “caput” deste artigo, fica estendida ao Poder Legislativo, o qual valer-se-á de Projeto de Resolução para propor eventuais modificações em seu orçamento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Fica contemplado no Plano Plurianual exercício 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, as alterações efetuadas no orçamento para o exercício de 2025.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, aos 13 dias do mês de novembro de 2024.

JOSIEL FERNANDO GRISELI,
Prefeito Municipal.

APROVADO em 09/12/2024
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 19/11/2024





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ao Exmo. Sr.

Rodrigo João Brun

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

Assunto: Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 024/2024 - LOA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em cumprimento ao estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo Municipal está apresentando a Lei Orçamentária Anual - LOA do Município para o exercício de 2025.

1 – Receita

1.1 – Detalhamento da Receita Prevista

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	28.100.000,00
1.1.0.0.00.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTR.MELHORIA	1.423.000,00
1.2.0.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	40.000,00
1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	398.000,00
1.4.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	230.000,00
1.6.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS	250.000,00
1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	25.691.000,00
1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	68.000,00
2.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	700.000,00
2.2.0.0.00.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS	700.000,00
2.4.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-
9.7.0.0.00.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA RECEITA P/FUNDEB	0,00
TOTAL DE RECEITAS Estimada para 2025 é de		28.800.000,00

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em

19/11/2024

APROVADO em 09/12/2024
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS





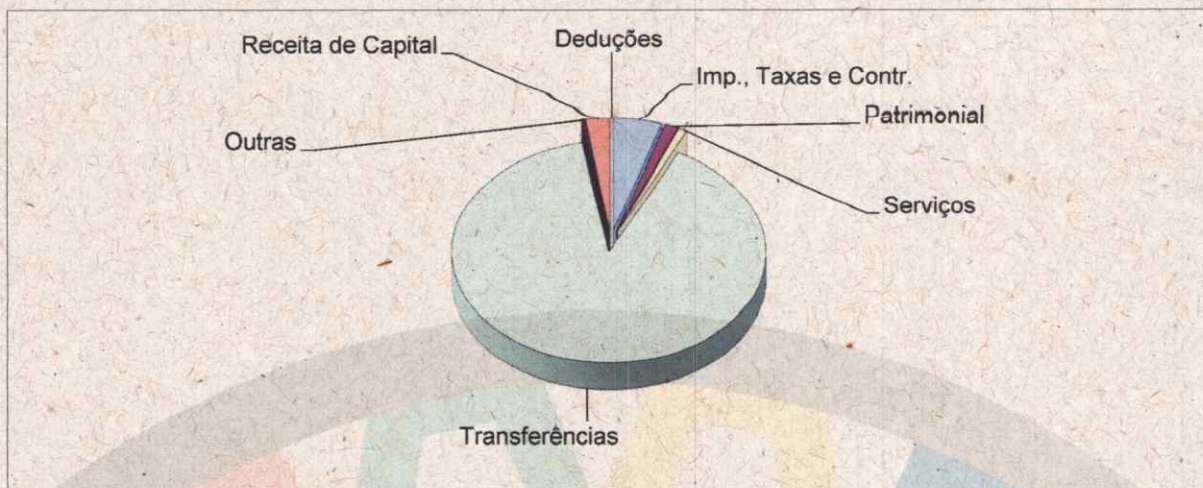
Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39



2 – Despesas

2.1 – Despesa por Secretaria

	DESCRIÇÃO	Empenhado
1	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	780.000,00
2	GABINETE DO PREFEITO	870.000,00
3	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	3.090.500,00
4	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENV. ECONÔMICO	734.000,00
5	SECRETARIA DE OBRAS	5.320.000,00
6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULT., DESP. E TURISMO	5.157.500,00
7	SECRETARIA DE FOMENTO AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE	3.582.500,00
8	SECRETARIA DA SAÚDE	7.944.500,00
9	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	1.117.000,00
10	ENCARGOS GERAIS	204.000,00
TOTAL DE RECEITAS		28.800.000,00

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 19/11/2024

APROVADO em 09/12/2024

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS





Estado do Rio Grande do Sul

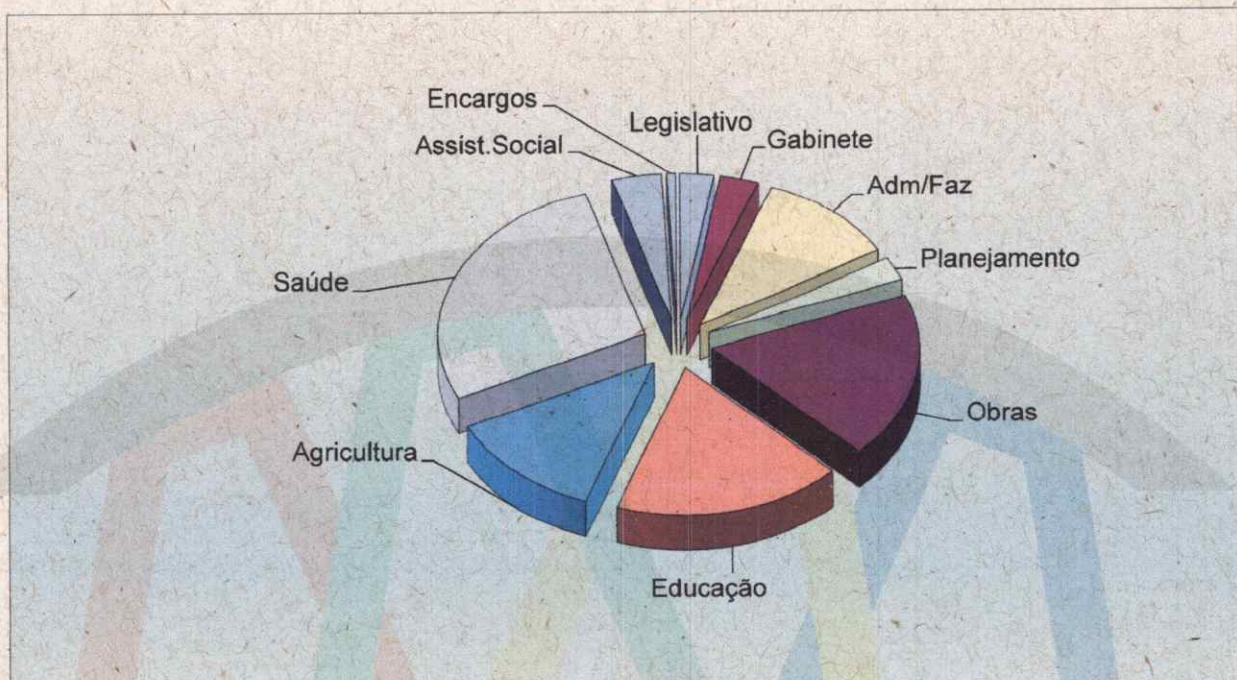
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

2.2 – Gráfico



2.3 – Despesas por elemento

	DESCRIÇÃO	Empenhado	%
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.976.100,00	34,64%
3200.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	650.000,00	2,26%
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.942.100,00	51,88%
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	2.481.800,00	8,62%
4600.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	600.000,00	2,08%
9900.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00	0,52%
TOTAL DE DESPESAS		28.800.000,00	100,00%

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 14/11/2024

APROVADO em 09/12/2024
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS





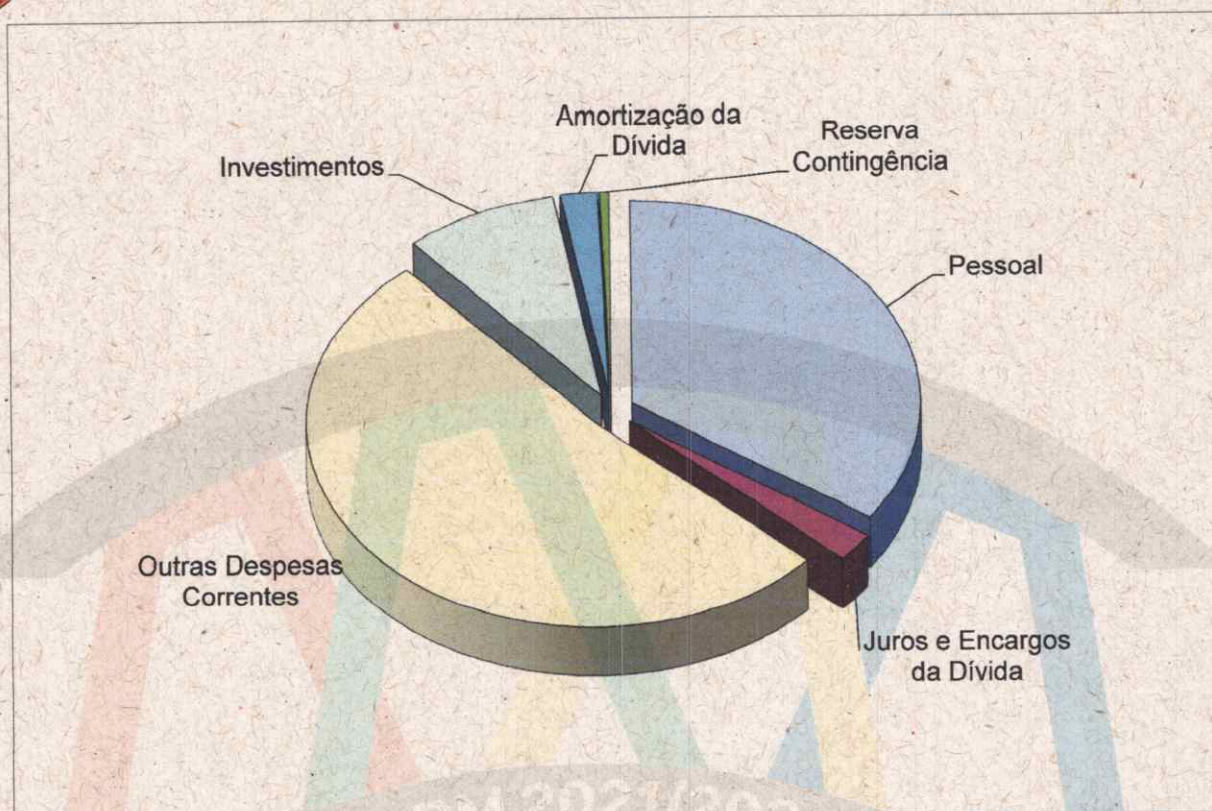
Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39



3 – Notas Explicativas

Com a apresentação dos dados acima, podemos concluir que:

-A previsão de receitas e despesas para o exercício de 2025 é de R\$28.800.000,00 (vinte e oito milhões e oitocentos mil reais).

-Houve um acréscimo de 10,5% sobre a previsão de arrecadação para 2024 em relação as Receitas Totais, reduzidas as Receitas de Capital e os repasses em função da Calamidade Pública.

- Este aumento tem por base a previsão divulgada pela FAMURS, onde verifica-se um acréscimo de arrecadação real para o FPM e para o ICMS em relação a 2024. Ao que se refere a transferência do ICMS constata-se também um crescimento do Índice de Participação do ICMS em relação ao Estado e também considerando a Inflação Oficial.

-Foram previstas no orçamento as despesas constitucionais mínimas com Educação e Saúde.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 14/11/2024

APROVADO em 09/12/2024
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

-As despesas orçadas estão lançadas com seus respectivos recursos vinculados.

-Na receita do IPTU não foram consideradas deduções e os descontos previstos, pois os mesmos se encontram no item 9.1 – Deduções de Impostos e Taxas.

-Para cálculo da estimativa das receitas consideramos as previsões publicadas pelo Governo Federal, Governo Estadual, FAMURS e análise de exercícios anteriores.

Respeitosamente,


JOSIEL FERNANDO GRISELI,
Prefeito Municipal.

Município de
PONTE PRETA
O futuro se faz agora

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 19/11/2024

APROVADO em 09/12/2024
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

